

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 3.181, DE 2012.

Obriga a disponibilização de álcool em gel em praças de alimentação em shopping centers.

Autor: Deputado ÁUREO

Relator: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da ilustre Deputado ÁUREO, torna obrigatória a disponibilização de álcool em gel em praças de alimentação em shopping centers, em todo o País.

A proposição prevê que os parâmetros técnicos para a consecução de seu objetivo serão objeto de regulamentação e que o descumprimento caracterizará infração à Lei nº 6.437, de 1977, a lei das infrações à legislação sanitária.

Por fim, dá um prazo de cento e oitenta dias para a vigência da Lei..

Na justificação que fundamenta sua iniciativa, o ínclito Autor cita o poder de desinfecção do produto em questão, bem como a importância da higienização das mãos antes das refeições.

A Comissão de Seguridade Social e Família foi definida como a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Na

sequência será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito dos pressupostos contidos no art. 54 do Regimento da Casa.

No prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A preocupação e o interesse na proteção e preservação da sanidade de nossa população é característica do Deputado Áureo, lídimo representante do povo fluminense, mais especificamente da região da Baixada Fluminense nesta Casa.

Tal característica se revela em suas iniciativas e deve ser ressaltada e exortada.

A proposição sob comento, singela na sua redação, mas de efeitos extremamente importantes para a saúde de nossa população insere-se no rol das proposituras aludidas.

De fato, ante a gravidade do surto de gripe causada pelo vírus H1N1 recentemente, a higiene das mãos, mediada entre outros produtos pelo álcool gel, ganhou destaque e mostrou-se de grande valor para o recrudescimento da infecção.

Ressalte-se que, apesar de sua importância, a gripe aludida não é a única infecção que pode ser prevenida pelo método proposto. Muitas outras infecções e infestações são preveníveis pela higienização das mãos com álcool gel, o que denota o alcance da medida proposta.

A oportunidade do Projeto é, assim, evidente, principalmente se observarmos que na grande maioria dos estabelecimentos em tela os lavatórios e sanitários se encontram distantes das praças de

alimentação, fazendo com que boa parte dos usuários não pratiquem esse ato simples, porém decisivo para o combate a tantas moléstias.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.181, de 2012.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator